



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.060, DE 2023.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 02/10/2023.

**Matéria:** Dispõe acerca do pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, que objetiva o pagamento no exercício de 2023 de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem quando disponibilizados pela União, diante da previsão que trata a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Inicialmente o Município possui competência para legislar, segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, sobre assuntos de interesse local e sobre a organização de seus serviços. Ocorre que essa autonomia não é absoluta, pois está o Município submetido aos limites traçados constitucionalmente, dentre os quais se destaca a competência privativa da União pra legislar sobre as condições para o exercício das profissões, na forma do disposto no art. 22, XVI, da Constituição Federal. No que se refere a Enfermagem, a União editou a Lei Federal nº 7.498/1986, dispondo sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. A referida Lei, em razão da Emenda Constitucional nº 124/2022, *que determinou que a Lei Federal fixasse pisos salariais profissionais nacionais para o Enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e privado*, foi alterada pela Lei Federal 14.434/2022, para estabelecer o piso salarial, o que se fez em seus artigos 15A, 15B e 15C. Entretanto a Lei foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ficando seus efeitos suspensos até a avaliação dos impactos esperados sobre a situação financeira dos Estados e Municípios, a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde. Em 03/07/2023, o STF concluiu no julgamento da ADI 7222 a seguinte decisão: Em relação aos Municípios a Lei Federal nº 14.434/2022 foi declarada constitucional. A decisão expressa que seus efeitos seriam gerados aos Municípios na forma da Portaria GM/MS nº 597/2023, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que passou a tratar da matéria, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como quanto a prestação de contas dos recursos recebidos. Sendo assim, aplicam-se aos profissionais que sejam servidores públicos do Município, com vínculo direto, na forma do disposto no art. 15C, assim como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo 60% (sessenta

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br  
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

por cento) de seus pacientes pelo SUS, na forma do art. 15A. A obrigação do pagamento da diferença remuneratória resultante da implantação do piso salarial nacional dá-se nos limites dos valores disponibilizados, a título de assistência financeira complementar pelo orçamento da União. Frente a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, foi assentado entendimento da União do que será considerado piso para fins de assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial nacional, sendo o valor efetivamente percebido pelo servidor, considerando o vencimento básico acrescido das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes. Desse modo, em razão do exposto, sugeriu-se que os Municípios, por lei específica, seja autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento do piso salarial nacional, o que busca fazer o presente Projeto de Lei. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.060, de 2023.**

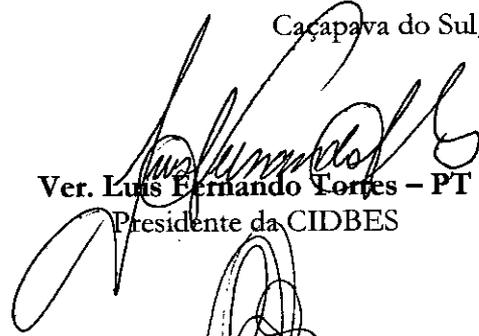
**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.060, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.

  
**Verª Jussarete Vargas - PDT**  
Relatora da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.060, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.

  
**Ver. Luis Fernando Torres - PT**  
Presidente da CIDBES

  
**Verª Jussarete Vargas Dias - PDT**  
Membro/Relatora da CIDBES